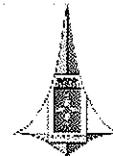




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLICIAIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA DEC Nº 05, DE DE AGOSTO DE 2014

Regulamenta o Curso de Condutor de Veículos de Emergência, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 34 e 59 do Decreto Federal nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e artigos 44 e 113 do Decreto Distrital nº 31.793, de 11 de junho de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Regulamentar o Curso de Condutor de Veículos de Emergência, no âmbito da PMDF.

Art. 2º A capacitação dos policiais militares para conduzirem viaturas de emergência obedecerá ao disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 3º O Curso de Condutor de Veículo de Emergência será desenvolvido em 2 (duas) fases:

I - a primeira fase será de responsabilidade do Centro de Treinamento e Especialização (CETEsp) e destinada à capacitação de Oficiais e Praças das Organizações Policiais-Militares (OPMs), na condição de Condutores e Instrutores de veículos de emergência;

II - a segunda fase será de responsabilidade de cada OPM e destina-se à capacitação do respectivo pessoal militar.

Art. 4º No desenvolvimento do Curso de Condutor de Veículo de Emergência, as OPMs deverão adotar providências que contemplem as etapas da capacitação, desde que não ultrapassem este ano civil:

I – confeccionar o Plano de Curso, de acordo com o modelo apresentado pelo CETEsp;

II – elaborar o calendário de atividades que englobe a distribuição de todo o pessoal militar em turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, conferindo prioridade aos policiais motoristas;

III – confeccionar a Ata Especial de Conclusão do Curso, publicar em Boletim Interno e remeter à DEEC, conforme o modelo apresentado nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Para os fins do artigo 4º desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes prazos:

I - Os documentos enumerados nos incisos I e II deverão ser confeccionados e remetidos à DEEC em até 08 (oito) dias úteis contados a partir de 08 de setembro de 2014;

II - O documento enumerado no inciso III deverá ser confeccionado e remetido à DEEC no prazo de até 08 (oito) dias úteis a contar do término de cada Curso.

Art. 6º A DEEC deverá encaminhar a Ata Especial de Conclusão de cada Curso ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), para fins de registro do RENACH, em campo específico da CNH.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ RICARDO ROCHA CINTRA DE LIMA – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Educação e Cultura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLICIAIS



ATA ESPECIAL DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS
DE EMERGÊNCIA

MODELO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, foi concluído o Curso de Condutor de Veículos de Emergência, que funcionou no Quartel do _____, no período de ____ a ____ com _____ policiais militares matriculados, conforme relação abaixo:

Posto/Grad	Nome	Matrícula	RENACH	Prontuário CNH

E nada mais havendo a constar o (Posto/Nome do Cmt da OPM), mandou lavrar a presente Ata Especial, que vai por ele assinada, e por mim (Posto/Nome do Coordenador do Curso) que a escrevi.

Comandante da OPM

Coordenador do Curso